

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 685 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, SEXTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 093/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor CEIR OLIVEIRA NETO, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 115512, para auxiliar a 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, nos processos eletrônicos e sistema e-Proc, no período de 26 de janeiro a 15 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 094/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça WERUSKA REZENDE FUSO PRUDENTE para atuar perante a 1ª e 2ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos casos de impedimentos e afastamentos dos Promotores de Justiça designados para as referidas turmas recursais, a partir de 29 de janeiro de 2019.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 511/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 31 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 095/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR JULLIE HELLYSIA BORGES PEREIRA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, retroagindo seus efeitos a 09 de fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL Nº 003/2019

PROCESSO: 19.30.1550.0000373/2018-00

Participantes: O Ministério Público do Estado do Tocantins, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a Secretaria Estadual de Saúde, a Secretaria Estadual de Segurança Pública, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, a Secretaria Estadual do Trabalho e Assistência Social e a Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça.

OBJETO: Estabelecer um regime de cooperação mútua entre os partícipes a fim de que se possa promover um atendimento de qualidade, especializado, de forma ágil, preciso e eficaz, garantindo o resgate da autoestima da mulher vítima de violência doméstica, por meio do projeto denominado "S.O.S Mulher – Ministério Público do

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Tocantins de Portas Abertas para as Mulheres Vítimas de Violência Doméstica”, realizando atendimento às vítimas no âmbito do Município de Palmas.

VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2019.

SIGNATÁRIOS: José Omar de Almeida Júnior - Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, Murilo da Costa Machado – Defensor Público Geral do Tocantins, Renato Jayme da Silva - Secretário de Estado de Saúde, Cristiano Barbosa Sampaio – Secretário de Estado de Segurança Pública do Tocantins, Carmem Lúcia Bom – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, Valquíria Moreira Rezende – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, José Messias Alves de Araújo – Secretário de Estado do Trabalho e Assistência Social, e Heber Luis Fidelis Fernandes – Secretário de Estado da Cidadania e Justiça.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 041/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Área de Protocolo e Digitalização, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010263461201931, em 31 de janeiro de 2019, da lavra do(a) Chefe de Departamento de Planejamento e Gestão.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Iracema Alves de Brito, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 18/02/2019 a 19/03/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 1º de fevereiro de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

AUTOS Nº: 2013.0701.00452

ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares

INTERESSADA: Letícia Nasciutti Jabur

DECISÃO Nº. 012/2019

Considerando a Decisão nº 006/2019 (fl. 90), da lavra deste Diretor-Geral, a qual indeferiu o pedido formulado pela servidora **Letícia Nasciutti Jabur**, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, Matrícula nº 82808, acerca da prorrogação para usufruir licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

Considerando que a servidora foi notificada da Decisão em 24/01/2019, pelo Gabinete da Diretoria-Geral (fl. 92);

Considerando a **Reconsideração** remetida em 30/01/2019 (fl. 93), em que a servidora solicitou a **prorrogação da licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de pelo menos 60 (sessenta) dias**, para que assim possa retornar ao trabalhos e pleitear a melhor forma possível o direito ao Teletrabalho, devido a toda situação particular pela qual vem passando e que já é sabido desta administração;

Considerando o princípio da proporcionalidade, onde o administrador deverá balizar-se pela adoção da melhor opção, motivando-a com prudência, finalidade e razoabilidade, para o desempenho escorreito do seu mister;

Considerando que em razão da servidora possuir domicílio em outro Estado da federação e necessita de um tempo razoável para o retorno das atividades neste Órgão Ministerial, este Diretor-Geral, em conformidade com o art. 88 c/c art. 103, ambos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e suas alterações, e por força do artigo 2º, inciso I, alínea “h”, do Ato PGJ nº 033, de 03 de abril de 2017, **DEFERE** o pedido formulado pela servidora **Letícia Nasciutti Jabur**, **acerca da prorrogação para usufruir de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com prazo final na data de 13/03/2019.**

Determino ao Gabinete da Diretoria-Geral que notifique a interessada.

Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste *Parquet*, que os autos sejam arquivados no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 31 de janeiro de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO ELEITORAL – Eleição para formação de lista tríplice destinada a escolha de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins para composição do Conselho Nacional do Ministério Público

**ATA DE APROVAÇÃO DO EDITAL
E DE ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL**

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 10 (dez) horas, no Gabinete da 15ª Promotoria de Justiça, em Palmas/TO, presente a Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins em sua 197ª Sessão Ordinária, ocorrida em 11/12/2018, para realizar o processo eleitoral de formação da lista tríplice destinada à indicação de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins para integrar a composição do Conselho Nacional do Ministério Público, os Promotores de Justiça Gilson Arrais de Miranda, Zenaide Aparecida da Silva e Maria Cotinha Bezerra Pereira deliberaram acerca do assunto, confeccionando o edital de regulamentação do processo eleitoral (Edital nº 01/2019 – CE), publicando uma via no Diário Oficial do Ministério Estadual, bem como no site do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Gilson Arrais de Miranda - Presidente em substituição-----

Zenaide Aparecida da Silva - Membro-----

Maria Cotinha Bezerra Pereira – Primeira Suplente-----

EDITAL Nº 001/2019-CE

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins em sua 197ª Sessão Ordinária, ocorrida em 11/12/2018, para realizar o processo eleitoral para formação da lista tríplice destinada à indicação de membro do Ministério do Estado do Tocantins para integrar a composição do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme consta no Ato CSMP nº 064/2018 e Resolução CSMP nº 008/2018, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que as normas regulamentadoras do mencionado processo eleitoral são as constantes da Resolução CSMP nº. 008/2018, adiante transcritas:

“RESOLUÇÃO CSMP Nº 008/2018 - Regulamenta o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins para integrar a composição do Conselho Nacional do Ministério Público e dá providências correlatas.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2018, e do disposto no Regimento Interno do referido Órgão colegiado, RESOLVE:

Art. 1º Regular o procedimento, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, para a escolha de membros que serão indicados para a formação da lista tríplice para a vaga destinada ao Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º O Conselho Superior, conforme deliberação constante da 197ª Sessão Ordinária, determina:

I. A Comissão Eleitoral será composta pelos membros indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, restando autorizado ao Procurador-Geral de Justiça, em caso de impedimento, a escolha de novos integrantes.

II. O Período de inscrição para que os Membros possam inscrever ao pleito será de 03 (três) dias, no período de 06 a 08 de fevereiro de 2019;

III – A eleição será no dia 22 de fevereiro de 2019;

Parágrafo único. A Secretaria do Conselho Superior deverá, a pedido

da Comissão Eleitoral, providenciar as pertinentes publicações oficiais e demais providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º Concorrerá à eleição o membro inscrito no período estabelecido, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, via E-doc, à Secretaria do Conselho Superior – SCS, até as 18 horas do último dia do período de inscrição, quando apresentará os seguintes documentos:

I - curriculum vitae;

II - informação do inscrito de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua indicação, salvo, no caso de servidor, se for ocupante de cargo de provimento efetivo e, observada esta condição, não servir junto à autoridade a que esteja vinculado pelo parentesco antes mencionado;

III - declaração sobre eventual cumprimento de sanção criminal ou disciplinar, bem como acerca da existência de procedimentos dessa natureza instaurado contra o inscrito;

IV - declaração do inscrito de que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, Distrito Federal, Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

V – declaração de ciência das exigências e vedações dos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 11.372/2006.

Art. 4º A Comissão Eleitoral determinará à Secretaria do Conselho Superior a publicação, no primeiro dia útil seguinte, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, a relação dos candidatos habilitados e eventuais inscrições indeferidas.

Art. 5º Na data designada para a eleição, às 9 (nove) horas, a Comissão Eleitoral abrirá a votação eletrônica online, no Plenário dos Órgão Colegiados, que encerrará às 17 (dezesete) horas.

Art. 6º O voto é obrigatório, constitui dever funcional e será exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal, por todos os Membros do quadro ativo da carreira, exceto pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Ao término do processo eleitoral, a Comissão identificará os membros que não votaram e encaminhará a relação ao Conselho Superior.

Art. 7º O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos candidatos, até o terceiro mais votado, se houver, que integrarão a lista tríplice.

Parágrafo único. Em caso de empate, aplica-se o art. 29, da Lei Complementar no 51/2008.

Art. 8º A Comissão Eleitoral decidirá sobre eventuais incidentes no processo de votação e apuração.

Art. 9º O resultado da eleição para formação da lista tríplice será divulgado no site, encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado Tocantins e remetido ao Procurador-Geral de Justiça para a adoção das providências do art. 101 do Regimento Interno do Conselho Superior.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário”.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será publicada no Diário Oficial do Ministério Público Estadual, bem como no site do Ministério Público do Estado do Tocantins. Palmas/TO, 01 de fevereiro de 2019.

Gilson Arrais de Miranda - Presidente em substituição-----

Zenaide Aparecida da Silva - Membro-----

Maria Cotinha Bezerra Pereira – Primeira Suplente-----

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA PEDRO AFONSO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica a propositura da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer para Aplicação de Medida de Proteção n.0000213-64.2019.8.27.2733, em favor da menor xxxx, com base nos autos da Notícia de Fato n.2018.0010539, bem como o arquivamento dos correlatos autos extrajudiciais, tendo em vista a judicialização da matéria.

Pedro Afonso, 31 de janeiro de 2019.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica a propositura da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer para Aplicação de Medida de Proteção n.0000219-71.2019.8.27.2733, em favor da incapaz xxxx, com base nos autos da Notícia de Fato n.2018.00010111, bem como o arquivamento dos correlatos autos extrajudiciais, tendo em vista a judicialização da matéria.

Pedro Afonso, 31 de janeiro de 2019.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica a propositura da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer para Aplicação de Medida Protetiva n.0002798-26.2018.8.27.2733, em favor da menor xxxx, com base nos autos da Notícia de Fato n.2018.0008880, bem como o arquivamento dos correlatos autos extrajudiciais, tendo em vista a judicialização da matéria.

Pedro Afonso, 30 de janeiro de 2019.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica a propositura da Ação Civil Pública com Pedido de Antecipação de Tutela n.0000211-94.2019.8.27.2733, em desfavor da sociedade de economia mista federal Banco do Brasil S/A, com base nos autos da Notícia de Fato n.2018.0008658, bem como o arquivamento dos correlatos autos extrajudiciais, tendo em vista a judicialização da matéria.

Pedro Afonso, 01 de fevereiro de 2019.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0228/2019**

Processo: 2019.0000566

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia veiculada por meio do Relatório do CRAS de Brejinho de Nazaré-TO, de 22-01-2019, informando que a portadora de necessidades especiais Jade Barbosa de Oliveira, de 19 anos de idade, que necessita de cuidados e atenção especial, domiciliada naquele município, encontra-se em situação de vulnerabilidade, vive perambulando pela rua, foi vítima de abuso sexual e a única pessoa responsável pela mesma no Estado do Tocantins é a mãe que constantemente vive sob efeito de substâncias entorpecentes e recusa tratamento.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;
3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se o Creas de Brejinho de Nazaré-TO, solicitando que adote as providências necessárias em favor da incapaz, dentre elas diligenciando no sentido da incapaz ser acolhida durante todos os dias da semana, nos períodos matutino e vespertino, pela APAE de Porto Nacional-TO e, no período noturno, a possibilidade da mesma ser gentilmente acolhida de forma contínua, todos os dias da semana, pela casa beneficente existente em Porto Nacional-TO denominada "Casa Maria Galvão" cujo proprietário é o Sr. Paulinho Galvão – fone (63) 98402-43-38.
4. Designo o Analista Ministerial lotado na 6ª PJPn para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 31 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0223/2019**

Processo: 2019.0000560

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia veiculada anonimamente, através do "Disque Direitos Humanos", sob o protocolo nº 1806145, sobre situação de vulnerabilidade do idoso Isaias Gonçalves de Assis (78 anos), em razão de alegados maus-tratos e exploração financeira por parte de sua ex-companheira, "Joana", e seus ex-enteados "Elisangela" e "Teteu", residentes em Santa Rita do Tocantins.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se: (1) à Secretaria de Ação Social de Santa Rita-TO para que, em até 15 (quinze) dias úteis, elabore relatório acerca da situação do mencionado idoso (inclusive a respeito da capacidade de discernimento dele), indicando, também, as medidas de proteção (previstas no art. 45 da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso) que podem ser adotadas a fim de resolver ou amenizar os problemas pelos quais ele está passando; (2) à Delegacia Regional de Polícia, requisitando abertura de Inquérito Policial para investigação dos fatos narrados.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, comunicando-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como ao órgão que noticiou os fatos a esta Promotoria de Justiça.

PORTO NACIONAL, 31 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0224/2019

Processo: 2019.0000562

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: declarações prestadas por Maria Aparecida Rodrigues Azevedo, noticiando situação de vulnerabilidade de seus genitores José de Azevedo Neto e Maria do Carmo Rodrigues Azevedo, em razão da falta de assistência por parte dos outros filhos do casal.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Assistência Social de Porto Nacional para que, em até 15 (quinze) dias úteis, elabore relatório acerca da situação dos mencionados idosos, indicando, também, as medidas de proteção (previstas no art. 45 da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso) que podem ser adotadas.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 31 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0225/2019

Processo: 2019.0000563

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal),



legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: declarações prestadas por IONE DO CARMO RODRIGUES GUIMARÃES noticiando que teve diagnóstico de neoplasia de mama direita, CID C50, estágio IIB, e foi submetida a mastectomia radical + esvaziamento axilar à direita, e necessita de prótese mamária texturizada redonda no tamanho de 450 ml, para a reconstrução da mama direita, que foi solicitada na data de 13/06/2018, contudo não há previsão de aquisição.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República); tendo o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento cuja tramitação se deu pela sistemática dos recursos repetitivos (TEMA 766 relativo aos REsp 1.681.690/SP e REsp 1.682.836/SP, Rel. Min. Og Fernandes, 1ª Seção, julgados em 25/04/2018) fixado a seguinte tese jurídica: O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se trata de direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

3. Determinação das diligências iniciais: Requistem-se à Secretaria de Saúde do Estado informações sobre o processo licitatório destinado à aquisição da prótese de que necessita a declarante, bem como sobre a regulação deste caso para a realização do procedimento cirúrgico a que deve ela se submeter.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 31 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0226/2019

Processo: 2019.0000564

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: denúncia registrada no "disque direitos humanos", sob o número de protocolo 1705253, noticiando violação de direitos de Maria do Bonfim Araújo Dias (55 anos), pessoa com deficiência intelectual, que estaria sendo explorada financeiramente por "Lieber", funcionário do Banco Bradesco, no município de Fátima-TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor as medidas judiciais destinadas à proteção de interesses individuais indisponíveis da pessoa com deficiência, nos termos do art. 3º da Lei 7.853/89 e art. 79, § 3º, da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

3. Determinação das diligências iniciais: Com o objetivo de colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre as providências cabíveis, convida-se a Srª Maria do Bonfim Araújo Dias para comparecer a esta Promotoria, a fim de que possa melhor esclarecer os fatos, de modo a que sejam adotadas, conforme o caso, as providências cíveis e criminais.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 31 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0227/2019

Processo: 2019.0000565

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições



constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia veiculada através de Relatório Técnico emitido pela equipe do CREAS do município de Ipueiras, sobre situação de vulnerabilidade do idoso Nazaré Gomes da Silva, em razão de negligência por parte de seu filho, Raimundo Gomes.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;

3. Determinação das diligências iniciais: (1) Oficie-se à Secretaria de Assistência Social de Ipueiras-TO, para que, em até 15 (quinze) dias úteis, elabore relatório acerca da situação do mencionado idoso, indicando, também, as medidas de proteção (previstas no art. 45 da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso) que podem ser adotadas, devendo ainda apresentar dados pessoais do idoso, e dos filhos dele, Marilene e Raimundo. Com a chegada do relatório, deverão ser notificados a comparecer os filhos do idoso, para que, conforme a necessidade apontada no relatório, sejam instados a assumir os compromissos de ajustamento das condutas deles às normas de proteção à pessoa idosa.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 31 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0229/2019

Processo: 2019.0000569

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: declarações prestadas por Maria das Dores da Silva noticiando situação de vulnerabilidade de sua mãe, a idosa Elvira Lopes da Silva, havendo necessidade de acordo entre os filhos desta para prestar a assistência de que ela necessita.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria de Ação Social de Porto Nacional para que, em até 15 (quinze) dias úteis, elabore relatório acerca da situação da mencionada idosa, indicando, também, as medidas de proteção (previstas no art. 45 da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso) que podem ser adotadas.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 31 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0230/2019

Processo: 2019.0000570

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: declarações prestadas por Tordy Reno Jacome Santana e Paulo Roberto Jacome Santana informando situação de vulnerabilidade de seus genitores Edeltro da Silva Santana e Maria da Providência Lopes Jacome Santana, em razão de terem sido afastados do convívio, fato atribuído à irmã dos declarantes, Damblia Ket Jacome Santana.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;

3. Determinação das diligências iniciais: (3.1) Oficie-se à Secretaria de Assistência Social de Porto Nacional e de Palmas para que, em até 15 (quinze) dias úteis, elabore relatório acerca da situação dos mencionados idosos (inclusive a respeito da capacidade de discernimento deles), indicando, também, as medidas de proteção (previstas no art. 45 da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso) que podem ser adotadas a fim de resolver ou amenizar os problemas pelos quais eles estão passando; (3.2) Contatem-se os declarantes a fim de que informem o endereço da irmã deles, Damblia Ket Jacome Santana, para que esta possa ser instada a comparecer a esta Promotoria de Justiça visando ao esclarecimento dos fatos.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 31 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0231/2019

Processo: 2019.0000571

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: declarações prestadas por Deuzilene Pereira Borges e Eliane Pereira Borges noticiando vulnerabilidade de seu genitor, o idoso Rosário Borges, em razão da conduta, no ambiente familiar, por parte de seu irmão Rafael Borges.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se (1) à Secretaria de Ação Social de Porto Nacional para que, em até 15 (quinze) dias úteis, elabore relatório acerca da situação do mencionado idoso (inclusive a respeito da capacidade de discernimento dele), indicando, também, as medidas de proteção (previstas no art. 45 da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso) que podem ser adotadas a fim de resolver ou amenizar os problemas pelos quais ele está passando; (2) à 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, a fim de que tome conhecimento das declarações prestadas, em vista da Ação de Remoção de Curatela (e-Proc nº 002934-11.2018.827.2737), com o fito de proceder-se à substituição de Rafael Borges por Deuzilene Pereira Borges.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 31 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0232/2019

Processo: 2019.0000572

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia veiculada por meio de declarações de Maria do Socorro Gomes Lima, informando que seus genitores, Domingos Lima e Inácia Gomes, necessitam de cuidados a serem prestados por todos os filhos, os quais não têm assumido o compromisso de participar na assistência cotidiana, inclusive por meio de apoio financeiro.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;

3. Determinação das diligências iniciais: Notifiquem-se os irmãos da declarante, para que, conforme a necessidade apontada no presente termo, sejam instados a comparecer a esta Promotoria, a fim de assumir os compromissos de ajustamento das condutas deles às normas de proteção à pessoa idosa.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 31 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0236/2019

Processo: 2018.0009689

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: declarações prestadas por Sureia Almeida de Castro Rodrigues noticiando que foi identificada a existência de um nódulo sólido no seu ovário esquerdo, com possibilidade de ser câncer, necessitando de cirurgia de histerectomia com anexectomia (uni/bilateral), tendo sido classificada como cirurgia de urgência, contudo, após a não realização no prazo estabelecido pelo Hospital Regional de Porto Nacional, foi inserida na regulação para cirurgia eletiva, e, desde então, sua posição na fila de espera vem oscilando, inclusive chegando a regredir de posição.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República); tendo o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento cuja tramitação se deu pela sistemática dos recursos repetitivos (TEMA 766 relativo aos REsp 1.681.690/SP e REsp 1.682.836/SP, Rel. Min. Og Fernandes, 1ª Seção, julgados em 25/04/2018) fixado a seguinte tese jurídica: O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se trata de direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

3. Determinação das diligências iniciais: Requistem-se:

3.1) à Secretaria Estadual de Saúde, informações sobre a regulação deste caso envolvendo a declarante (sua posição na fila de espera para a consulta/cirurgia, a sua classificação de risco e respectiva justificativa etc.), esclarecendo-se qual é a atual demanda reprimida para este tipo de atendimento de que ela necessita, e a previsão para que seja feito este atendimento.



3.2) ao NAT-Jus, solicitando-se parecer técnico, com informações e fundamentos científicos, para a formação de juízo de valor quanto à apreciação das questões clínicas deste caso, esclarecendo-se sobre eventual repartição de competência, definida em comissão intergestores, para o atendimento desta demanda de saúde, e a perspectiva de atendimento da declarante, em face do histórico de produção, pelo Estado, de atendimentos como este.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público

PORTO NACIONAL, 31 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0239/2019

Processo: 2018.0009693

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção integral à saúde de Ludmila Rodrigues Oliveira, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para lhe garantir a realização de cirurgia de retirada de pedras na vesícula (da qual necessita com urgência), haja vista que, conforme relatou, embora já tenha feito os exames pré-operatórios, não há perspectiva para que se submeta ao procedimento cirúrgico, tendo sido simplesmente orientada pelo Estado a aguardar ser chamada.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público:

Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República); tendo o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento cuja tramitação se deu pela sistemática dos recursos repetitivos (TEMA 766 relativo aos REsp 1.681.690/SP e REsp 1.682.836/SP, Rel. Min. Og Fernandes, 1ª Seção, julgados em 25/04/2018) fixado a seguinte tese jurídica: O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se trata de direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

3. Determinação das diligências iniciais: Requistem-se:

3.1) às Secretarias de Saúde do Município de Porto Nacional e do Estado do Tocantins, solicitando informações sobre a regulação desse caso envolvendo a declarante (sua posição na fila de espera para a consulta/cirurgia, a sua classificação de risco e respectiva justificativa etc.), esclarecendo-se qual é a atual demanda reprimida para este tipo de consulta/procedimento cirúrgico de que ele necessita, e a previsão para que seja feito este atendimento;

3.2) ao NAT-Jus, solicitando-se parecer técnico, com informações e fundamentos científicos, para a formação de juízo de valor quanto à apreciação das questões clínicas deste caso, esclarecendo-se sobre eventual repartição de competência, definida em comissão intergestores, para o atendimento desta demanda de saúde, e a perspectiva de atendimento da declarante, em face de sua posição na fila de espera e do histórico de produção, pelo Estado, de atendimentos como este.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 31 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Membro - Secretário do Conselho

ALCIR RAINERI FILHO

Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES

Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO

Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO

Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA

Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Procuradora de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO

Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Ouidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

Coordenadora

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO



EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA

Diretora

Diagramação: Elias Roseno de Lima
Elenilson Pereira Correia

 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

